

LEI N° 884, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação, no âmbito do Município de General Sampaio, à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na forma que indica, altera a Lei Municipal nº 372, de 29 de outubro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 372, de 29 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Sampaio fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 58. (...)

Parágrafo único. A contribuição previdenciária de que trata no art. 58 e inciso I do art. 59, para manutenção e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Sampaio, será de 15% (quize por cento) para o município e de 14% (quatorze por cento) para o servidor público municipal ativo de quaisquer dos



poderes do Município, incluídas as autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 60. Os aposentados e pensionistas do município, incluindo suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo de isenção estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º O auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão custeados pelo Município de General Sampaio, na forma estabelecida nos arts. 24 a 26 e 37 da Lei Municipal nº 372, de 29 de outubro de 2004, e legislação em vigor, até que Lei Complementar disponha sobre o tema ou inclua os referidos benefícios na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de General Sampaio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II do art. 18, § 1º do art. 59 e o parágrafo único do art. 60, todos da Lei Municipal nº 372, de 29 de outubro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 28 de fevereiro de 2025.


JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

